Processo: 5203775-76.2017.8.09.0051
Movimentação 97: Juntada -> Petição
Arquivo 2: editalpublicadoarraial.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:56:07

EDITAL

Assembleia-Geral de Credores – Convocação

Recuperação Judicial de **ARRAIAL BRASIL MÓVEIS LTDA. – ME**

O Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, nos autos nº. 5203775.76.2017.8.09.0051 do processo de recuperação judicial de Arraial Brasil Móveis Ltda. – ME, CNPJ nº. 12.106.106/0001-53, com arrimo no art. 56 da Lei 11.101/2005, convoca Assembleia-Geral de Credores para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **aprovação, com ou sem modificações, ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela devedora** (art. 56 e 35, I, alínea *a*, da LRF). A assembleia-geral, sob a presidência do administrador judicial, Dr. FLÁVIO CARDOSO (OAB/GO nº. 24.920), será instalada, em primeira convocação, obedecido o quórum legal, **no dia 14 de agosto de 2018, às 13h30min (terça-feira)**, no auditório do Edifício New York Square, situado à Av. 136, Quadra 44, Lote 32-36, Ed. New York Square, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.093-250; e, se necessário, em segunda convocação, obedecido o quórum legal, **no dia 22 de agosto de 2018, às 13h30min (quarta-feira)**, no mesmo local. Na sessão, serão observadas as regras estabelecidas na Lei 11.101/2005, dentre elas, as seguintes: **1)** O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 horas antes da instalação da assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir aos trabalhos; **2)** Para participar da assembleia como votante, o credor deverá constar da relação de credores elaborada e publicada no diário da justiça pelo administrador judicial, ou provimento jurisdicional posterior, e assinar a lista de presença, que será encerrada no momento do instalação; **3)** Durante a votação, ficarão de pé os credores que votarem contra a aprovação. Tendo este por aprovado por aqueles que permanecerem sentados, não se permite a abstenção; **4)** Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova ou desaprova a proposto apresentada (sim ou não). Mas, com a anuência da devedora, propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei; **5)** A assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da Lei 11.101/2005), ficando desde logo designada a data, hora e local da continuação em que participarão apenas os presentes na abertura; **6)** A assembleia é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos ao voto e à devedora. Aqueles terão assentos divididos por classes e usarão crachás com cores distintas. A devedora, os credores (ainda que titulares de créditos não sujeitos) e o Ministério Público terão direito de voz, pelo que se faz necessário equipamento de som amplificador; **7)** A justificativa de voto constará de anexo à ata, que dela fará parte, e será assinado pelo justificante e os demais que assinarem a ata. Os anexos terão números de ordem crescente; **8)** Outras questões que surgirem durante os trabalhos serão dirimidas pelo administrador judicial, que exigirá decoro e tratamento respeitoso de todos os participantes. Na ocorrência de comportamento inadequado e abusivo que coloque em risco a realização do ato, o presidente da sessão poderá determinar a retirada do infrator do recinto, registrando-se na ata o fato de forma circunstanciada. A íntegra do plano de recuperação judicial elaborado pela devedora, que será objeto de deliberação pela assembleia ora designada, encontra-se nos autos do processo, podendo qualquer interessado dele obter cópia na serventia deste juízo. Também na serventia consta mídia digital com o plano digitalizado, podendo os interessados produzir cópias. Consta ele, ainda, do sítio do administrador judicial na *internet*: www.flaviocardosoadv.com.br. Goiânia-GO, 18 de julho de 2018.

GILMAR LUIZ COELHO
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2018 13:25:20
Assinado por FLAVIO CARDOSO
Localizar pelo código: 109587635432563873903252519, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p